



**MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS**

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025**

**Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços por hora, de serviços de infraestrutura de equipamentos de informática, manutenção preventiva e corretiva em atendimento as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Nicolau Vergueiro/RS.**

O MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO, RS, torna público que está procedendo ao Chamamento Público para fins de credenciamento, com fundamento no art. 79, I, Lei 14.133/21, de pessoas jurídicas, a partir das **9 horas** do dia **14 de julho de 2025**, para o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços por hora, de infraestrutura de equipamentos de informática do patrimônio do Município de Nicolau Vergueiro/RS, manutenção preventiva e corretiva, considerando-se os equipamentos atuais, entre outros que fizera aquisição, em atendimento as demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais da prefeitura de Nicolau Vergueiro/RS. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Nicolau Vergueiro, deverão encaminhar os documentos relacionados no item 2 deste Edital, apresentando-os junto ao Protocolo Geral do Município, sito na Rua das Azaléias, 795 - Centro, diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Nicolau Vergueiro-RS.

**1 OBJETO**

**1.1** O presente Chamamento Público tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços por hora, de infraestrutura de equipamentos de informática do patrimônio do Município de Nicolau Vergueiro/RS, manutenção preventiva e corretiva, considerando-se os equipamentos atuais, entre outros que fizera aquisição em atendimento as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Nicolau Vergueiro/RS, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INFRAESTRUTURA DE INFORMATICA	Hora	750	R\$ 87,00

**1.2** Caso seja necessário a realização da troca de alguma peça, deverá ser encaminhado orçamento prévio para o setor demandante a fim de obter a aprovação.

**1.3** A prestação dos serviços deverá ser executada nas dependências e setores onde o Município solicitar, ou ainda em empresas com distância não superior a 70 km da sede do Município de Nicolau Vergueiro/RS, e iniciada em até 1(uma) hora após a comunicação pela Secretaria Requisitante.

**1.4** A(s) empresa(s) detentora(s) deverão oferecer garantia mínima de 03 (três) meses das peças e dos serviços prestados, após emissão da Nota Fiscal.



## MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras, onde deverá constar a identificação do serviço, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante

**1.5** Os serviços contratados deverão compreender: manutenção e suporte técnico de informática, com capacidade de manutenção de microcomputadores, notebooks, impressoras, monitores, nobreaks, switches, roteadores, modems, gerenciamento de rede, relógios de ponto, câmeras de segurança, projetores e afins em todos os setores e departamentos públicos e escolas municipais.

**1.6** Em conformidade com o art. 79, Parágrafo Único, inciso "I" da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data supracitada, fica mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, este edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

**1.7** Os serviços serão contratados, conforme a necessidade do Município.

**1.8** Nos valores previstos neste edital estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com deslocamento/transporte ou terceiros, que correrão por conta da empresa credenciada.

## 2 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

**2.1** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços objeto deste Chamamento Público, deverão apresentar os documentos em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor encarregado da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, conforme segue:

**a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

**a.1)** A interessada poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado na alínea *a* deste item, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

**b)** Somente serão CREDENCIADAS empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto deste Chamamento Público no seu objeto social (Ato Constitutivo).

**c)** comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

**d)** Alvará de Localização do estabelecimento em vigor.

**e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**f)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**g)** Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**h)** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



## MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

i) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.

j) Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do local onde a empresa exerce suas principais atividades. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

### 2.2 Declarações:

a) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (**modelo do Anexo II**), assinada pelo representante legal da empresa.

b) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**modelo do Anexo III**), assinada pelo representante legal da empresa.

c) Declaração assinada pelo responsável técnico da empresa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente (**modelo Anexo IV**).

d) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não possui Sócios e/ou Funcionários da Prefeitura, seja como servidor público e/ou cargo de confiança, em seu quadro de pessoal ou outro, (**modelo Anexo V**), assinada pelo representante legal da empresa.

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas, (**conforme modelo anexo VI**). Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo.

### 3 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 A CREDENCIADA deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos neste edital.

3.2 O Credenciamento não gera obrigação do Município em solicitar a prestação de serviços, sendo que serão requisitados conforme a necessidade.

3.3 A credenciada não poderá cobrar qualquer tipo de taxa ou diferença referente ao valor pago sujeitando-se as penalidades cabíveis em caso de infringência ao disposto neste item.

3.4 Não poderão participar do presente certame pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.5 Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos item 01 deste edital.

3.6 O credenciamento irá ocorrer em atendimento ao artigo 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.6.1 Caso o credenciado, na convocação para apresentação, se manifestar impossibilitado de atender a agenda, deverá comunicar por escrito a Secretaria requisitante.



## **MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS**

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

### **4 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** A prestação dos serviços deverá ser executada nas dependências e setores onde o Município solicitar, ou ainda em empresas com distância não superior a 70 km da sede do Município de Nicolau Vergueiro/RS, e iniciada em até 1 (uma) hora após a comunicação pela Secretaria requisitante.

**4.1.1** A escolha do estabelecimento será feita na espécie de rodizio entre os prestadores de serviços credenciados, respeitando a ordem em que foram realizados os credenciamentos.

**4.1.2** O rodizio dos serviços acontecerá quando analisada a manutenção necessária, sendo de responsabilidade da Secretaria requisitante verificar a quantidade de horas e prestador de serviço credenciado a ser contratado.

**4.2** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, nos casos de má prestação do serviço, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia à ampla defesa e ao contraditório.

**4.3** Verificada a não conformidade de algum dos serviços prestados, o licitante beneficiário deverá promover as correções/substituições necessárias no prazo máximo de 3 (três) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

**4.4** A prestação dos serviços não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a empresa credenciada e o Município.

**4.5** A empresa deverá prestar os serviços, obedecendo as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório, o qual se vincula o termo de credenciamento, atendendo adequadamente as necessidades da Secretaria requisitante, a fim de permitir completo atendimento do que se espera.

**4.6** A empresa credenciada deverá responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços.

**4.7** A contratada deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs), a fim de permitir a completa segurança na prestação dos serviços.

**4.8** A Contratada se compromete a designar profissionais capacitados para cumprir a execução dos serviços, mantendo-os devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de quaisquer riscos e acidentes, quer seja com relação aos sofridos por profissionais designados para a execução do serviço, quer seja por danos causados a terceiros, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações, sendo que a qualquer momento o Município poderá requisitar a comprovação de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos profissionais utilizados na prestação do serviço.

**4.9** A prestação dos serviços é exclusiva dos profissionais credenciados, vedada sua transferência a profissionais alheios à relação contratual.



## **MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS**

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

**4.10** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**4.11** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## **5 PREÇOS E PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado após a prestação de serviços, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, na conta bancária do CREDENCIADO, após a prestação satisfatória dos serviços, tendo em conta o número de serviços realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor estabelecido neste Edital.

**5.2** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente vistada e aprovada pelo Secretário Municipal da pasta e fiscal da prestação dos serviços.

**5.3** Para fins de pagamento o CREDENCIADO deverá manter todos os requisitos documentais de habilitação constantes do Edital, cuja confirmação será feita através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, com suspensão do pagamento em caso de irregularidade.

**5.4** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

**5.5** Na hipótese da CREDENCIADA ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

**5.6** O CREDENCIADO deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais, constando a identificação do presente Termo de Credenciamento (**Chamamento Público nº 006/2025**).

**5.7** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o Credenciado contratada com juros de 0,2% ao mês, pro rata.

## **6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** As despesas decorrentes do presente Edital, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

**0501.26.122.0003.2025 – Manutenção das Atividades da Sec. De Obras, Serviços Públicos, Viação e Trânsito.**

33903900000000-1500 – Red: 134 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**0301.19.126.0012.2017 – Manutenção e Modernização dos Sistemas de Informática**

33903900000000-1500 – Red: 89 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**0201.04.124.0003.2007 – Manutenção do Sistema de Controle Interno**

33903900000000-1500 – Red: 35 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



## **MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS**

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

### **0601.12.122.0003.2033 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Educação e Cultura**

33903900000000-1500/1001 – Red: 197 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **0702.10.122.0003.2065 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde**

33903900000000-1500/1002 – Red: 350 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **0401.04.122.0003.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças**

33903900000000-1500 – Red: 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **0801.20.122.0003.2080 – Manutenção e Aquisição de Patrulha Agrícola**

33903900000000-1500 – Red: 491 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **0902.08.244.0034.2101 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.**

33903900000000-1500 – Red: 606 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## **7.VIGÊNCIA**

**7.1** O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado na forma e limite estabelecidos pelo art. 105, da Lei Federal nº 14.133/21.

**7.2** O credenciamento poderá ser prorrogado dentro dos limites máximos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficando, esta, condicionada à aprovação da Secretaria Municipal de Administração.

**7.3** No caso de prorrogação do prazo de vigência deste, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador a variação do IGPM, considerando sempre o índice de menor valor.

## **8 FORMALIZAÇÃO**

**8.1** O credenciamento será formalizado mediante Contrato Administrativo, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas na Lei 14133/21, que lhe forem pertinentes.

**8.2** O contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

**8.3** É de responsabilidade da empresa marcar na planilha de identificação dos itens para o credenciamento (**ANEXO VII**) os serviços para os quais deseja firmar o credenciamento nos valores propostos neste edital.

## **9 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

**9.1** O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162



## **MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS**

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada, bem como observará os termos da IN 8 de 22/03/2018 e suas alterações.

### **10 DO RECURSO**

**10.1** Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso dirigido, por intermédio da comissão julgadora do credenciamento, após juízo de reconsideração, ao Prefeito Municipal.

**10.2** O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da decisão recorrida.

**10.3** Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

**10.4** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

### **11 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**11.2** A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**11.3** Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

I – O presente processo poderá ser revogado se, no curso do certame, for verificado que o Termo de Referência contempla valores que não representam o efetivo valor de mercado para o objeto, medida que se efetivará através de prévio e fundamentado despacho, sem que assista direito de indenização aos partícipes do certame.

**11.4** É de responsabilidade de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de Chamamento Público no site oficial do município, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

**11.5** Fica eleito o Foro da Comarca de Marau para dirimir quaisquer litígios oriundos do Chamamento Público e Termo de Credenciamento/Contrato Administrativo dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**11.6** O Edital relativo ao credenciamento, encontrar-se-á à disposição dos interessados no Departamento de Licitação junto a Prefeitura Municipal ou por meio do site oficial [www.nicolauvergueiro.rs.gov.br](http://www.nicolauvergueiro.rs.gov.br).

**11.7** Demais informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico [contratos@nicolauvergueiro.rs.gov.br](mailto:contratos@nicolauvergueiro.rs.gov.br) ou ainda no Departamento de Licitações, sito na sede da Prefeitura Municipal, à Rua das Azaleias, 795, Bairro Centro, Nicolau Vergueiro-RS, no



**MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS**

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

horário das 08 horas às 11h30min e das 13h às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

Nicolau Vergueiro, RS, 08 de Julho de 2025.

MARCELO FELINI  
**Prefeito Municipal**

**Este documento se encontra examinado e aprovado pela  
Assessoria Jurídica do Município.**

Em: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**JORGE UBIRATÃ DE ALMEIDA URBAN**  
**OAB 129.425**



**MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS**

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

**ANEXO I**

**MODELO REQUERIMENTO**

Localidade e data

Ao

Município de Nicolau Vergueiro/RS

Edital de Chamamento nº 006/2025

A ....., inscrita no CNPJ (para pessoa jurídica) sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., através de seu representante legal, Sr. ....., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., vem requerer o CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços de infraestrutura de equipamentos de informática do patrimônio do Município de Nicolau Vergueiro/RS, manutenção preventiva e corretiva, considerando-se os equipamentos atuais, entre outros que fizera aquisição, constantes no edital de **“Chamamento Público nº 06/2025”**, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital. Declaramos para os devidos fins que estamos ciente sobre a responsabilidade da empresa perante os serviços a serem prestados estabelecidos no edital.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Assinatura do representante legal



**MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS**

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

**ANEXO II**

**MODELO**

Ao

Município de Nicolau Vergueiro/RS

Edital de Chamamento nº 06/2025

Declaração de Idoneidade

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., através de seu representante legal, Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do representante legal



**MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS**

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

**ANEXO III**

**MODELO**

Ao

Município de Nicolau Vergueiro/RS

Edital de Chamamento nº 006/2025

**DECLARAÇÃO**

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., através de seu representante legal, Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., para os fins de direito, na qualidade de licitante, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não temos em quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do representante legal



**MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS**

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

**ANEXO IV**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Ao

Município de Nicolau Vergueiro

Edital de Chamamento nº 006/2025.

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., através de seu responsável técnico Sr. ....., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., DECLARA, sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do responsável técnico



**MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS**

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

**ANEXO V**

MODELO

À

Prefeitura de Nicolau Vergueiro/RS

DECLARAÇÃO

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., através de seu representante legal, Sr. ....., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que não sou funcionário público e que não possuo funcionário e/ou sócio que seja servidor público municipal, cargo em comissão, ou outro que me ligue a Prefeitura de XXXXXXXXXXXXX, RS.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do representante legal



**MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS**

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**

**APENAS PARA PESSOA JURÍDICA**

*VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.*

***EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.***

**MODELO 1**

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ..., Bairro ..., na cidade de ....., através do seu Representante legal Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ....., na cidade de ....., **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público nº 006/2025, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

**MODELO 2**

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ..., Bairro ..., na cidade de ....., através do seu Representante legal Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ....., na cidade de ....., **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público 006/2025, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, de de 2025

Assinatura do representante legal da empresa

**MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS**

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

**ANEXO VI****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025****IDENTIFICAÇÃO DE ITENS PARA CREDENCIAMENTO**

Apresentamos nossa demonstração de interesse para credenciamento de prestação de serviços por hora, de infraestrutura de equipamentos de informática do patrimônio do Município de Nicolau Vergueiro/RS, manutenção preventiva e corretiva, considerando-se os equipamentos atuais, entre outros que fizera aquisição, objeto do Chamamento Público nº 006/2025, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo descritos abaixo:

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Nº:
Bairro:		CEP:
Cidade/ Estado:		
Telefone:		E-mail:
Nome do Banco:	Nº da Agência:	Nº Conta Bancária:
Nome da pessoa p/ contato:		

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INFRAESTRUTURA DE INFORMATICA	Hora	750	R\$ 87,00

Obs: **A empresa proponente deverá identificar com um X na coluna denominada "ITENS PARA CREDENCIAMENTO" quais são os itens que pretende se credenciar para fornecer os serviços ao Município.**

Validade da Proposta: 60 dias

Data: -----de-----de-----

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

**MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS**

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025****MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 92.411.974/0001-86, com sede na Rua das Azaléias, nº 795, Centro, na cidade de Nicolau Vergueiro, RS, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Felini.

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Contrato, de conformidade com a Lei 14.133/21, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato/Termo de Credenciamento tem por objeto prestação de serviços por hora, de infraestrutura de equipamentos de informática do patrimônio do Município de Nicolau Vergueiro/RS, manutenção preventiva e corretiva, considerando-se os equipamentos atuais, entre outros que fizera aquisição, em atendimento as demandas das Secretarias Municipais do Município de Nicolau Vergueiro/RS, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INFRAESTRUTURA DE INFORMATICA	Hora	750	R\$ 87,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com a quantidade, tendo como referência os valores contidos no Edital de Chamamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Os serviços deverão ser executados nas dependências e setores onde o Município solicitar, ou ainda em empresas com distância não superior a 70 km da sede do Município de Nicolau Vergueiro/RS, e iniciada em até 1 (uma) hora após a comunicação pela Secretaria requisitante.



## **MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS**

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

**3.1.1** A escolha do estabelecimento será feita na espécie de rodizio entre os prestadores de serviços credenciados, respeitando a ordem em que foram realizados os credenciamentos.

**3.1.2** O rodizio dos serviços e fornecimento de peças acontecerá quando analisada a manutenção necessária, sendo de responsabilidade da Secretaria requisitante verificar a quantidade de horas, peças e prestador de serviço credenciado a ser contratado.

**3.2** A prestação dos serviços deverá ser executada livre de despesas de qualquer natureza e, nos casos de quebra dos veículos e máquinas em campo, que não possibilitem a remoção do mesmo até as dependências da empresa credenciada, os serviços deverão ser iniciados em até 2 (duas) horas, após a comunicação, no local em que se encontra, sendo a empresa credenciada responsável pelo deslocamento até o local.

**3.3** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, nos casos de má prestação do serviço, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia à ampla defesa e ao contraditório.

**3.5** Após a realização dos serviços e substituição de peças, a contratada DEVERÁ emitir relatório detalhado do serviço prestado, informando a placa do veículo e demais dados pertinentes à clareza das informações, o qual será anexado junto a Nota Fiscal. Verificada a conformidade dos serviços pelo fiscal e Secretário da Pasta, a Nota Fiscal e o relatório emitidos pela contratada serão vistos e encaminhados para pagamento.

**3.6** Verificada a não conformidade de algum dos serviços prestados, o licitante beneficiário deverá promover as correções/substituições necessárias no prazo máximo de 3 (três) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

**3.7** A prestação dos serviços não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a empresa credenciada e o Município.

**3.8** A empresa deverá prestar os serviços, obedecendo as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório, o qual se vincula o termo de credenciamento, atendendo adequadamente as necessidades da Secretaria requisitante, a fim de permitir completo atendimento do que se espera.

**3.9** A empresa vencedora deverá responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços.

**3.10** A contratada deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs), a fim de permitir a completa segurança na prestação dos serviços.

**3.11** A Contratada se compromete a designar profissionais capacitados para cumprir a execução dos serviços, mantendo-os devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de quaisquer riscos e acidentes, quer seja com relação aos sofridos por profissionais designados para a execução do serviço, quer seja por danos causados a terceiros, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações, sendo que a



## **MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS**

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

qualquer momento o Município poderá requisitar a comprovação de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos profissionais utilizados na prestação do serviço.

**3.12** A prestação dos serviços é exclusiva dos profissionais credenciados, vedada sua transferência a profissionais alheios à relação contratual.

**3.13** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**3.14** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses consecutivos, podendo prorrogável na forma e limite estabelecidos pelo art. 105, da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.2** O credenciamento poderá ser prorrogado dentro dos limites máximos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficando, esta, condicionada à aprovação da Secretaria Municipal de Administração.

**4.3** No caso de prorrogação do prazo deste credenciamento, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador a variação do IGPM, considerando sempre o índice de menor valor.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, na conta bancária do CREDENCIADO, após a prestação satisfatória dos serviços, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município pelo valor estabelecido neste Termo.

**5.1.1** Para a realização de pagamento, a empresa credenciada que realizou a prestação de serviço, deverá entregar junto com a nota fiscal a planilha exigida no item 4.5 deste edital.

**5.2** Os pagamentos para o CREDENCIADO serão realizados em depósito bancário no **Banco \_\_** **Agência nº \_\_ e Conta nº \_\_.**

**5.2.1** Para o pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal, acompanhada das “Ordens de Serviço”, vistada e aprovada pelo Secretário Municipal da Pasta e responsável pelo controle da prestação de serviços do CREDENCIANTE, ocorrendo o pagamento até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**5.2.2** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234/12.

**5.2.3** Na hipótese do CREDENCIADO ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF RFB nº 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.



## **MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS**

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

**5.2.4** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**5.2.5** O CREDENCIADO deverá obrigatoriamente fornecer a Nota Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Credenciamento (**Chamamento Público nº 006/2025**).

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**6.1** As despesas decorrentes do presente termo correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

**0501.26.122.0003.2025 – Manutenção das Atividades da Sec. De Obras, Serviços Públicos, Viação e Trânsito.**

33903900000000-1500 – Red: 134 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**0301.19.126.0012.2017 – Manutenção e Modernização dos Sistemas de Informática**

33903900000000-1500 – Red: 89 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**0201.04.124.0003.2007 – Manutenção do Sistema de Controle Interno**

33903900000000-1500 – Red: 35 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**0601.12.122.0003.2033 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Educação e Cultura**

33903900000000-1500/1001 – Red: 197 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**0702.10.122.0003.2065 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde**

33903900000000-1500/1002 – Red: 350 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**0401.04.122.0003.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças**

33903900000000-1500 – Red: 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**0801.20.122.0003.2080 – Manutenção e Aquisição de Patrulha Agrícola**

33903900000000-1500 – Red: 491 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**0902.08.244.0034.2101 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.**

33903900000000-1500 – Red: 606 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**7.1.1** Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste Termo de Credenciamento, no edital e seus anexos.

**7.1.2** Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, e, igualmente se responsabilizar por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como dos que vierem a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao CONTRATANTE, e/ou a terceiros.



## **MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS**

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

**7.1.3** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste Termo, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

**7.1.3.1** Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste “Termo de Credenciamento”.

**7.1.3.2** Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

**7.1.4** Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

**7.1.5** Indenizar terceiros e o CONTRATANTE, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução deste Termo, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

**7.1.6** Prestar os serviços conforme rege as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.

**7.1.7** Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

**7.1.8** Durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**7.1.9** Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.

**7.1.10** Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente Termo de Credenciamento, ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

**7.1.11** Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.

**7.1.12** Prestar os serviços nas condições e preços pré-estabelecidos neste Termo de Credenciamento.

**7.1.13** A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

**7.1.14** A CONTRATADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

**7.1.15** A CONTRATADA deverá colaborar com a divulgação pública do edital de leilão publicado pelo Município através de seus contatos privados e redes sociais, para fins de estabelecer maior alcance de divulgação possível.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1** O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:



## **MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS**

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

**8.1.1** Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pelo CREDENCIANTE; prestação em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do CREDENCIANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.

**8.1.2** Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.

**8.1.3** Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao Termo de credenciamento.

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.

f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** O CREDENCIANTE, por meio do(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXX, e demais servidores nomeados em portaria, exercerá fiscalização sobre a execução dos serviços acordados, podendo solicitar informações para a CREDENCIADA em qualquer momento, que entender necessário.

**9.2** À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.

**9.3** A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre serviços não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

**9.4** A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

**10.2** O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, aplicará:



## MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

**a)** Pelo não atendimento da prestação dos serviços, pela **prestação de serviços em desacordo** com as normas legais vigentes e/ou na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente instrumento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis à irregularidade praticada, acarretará aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequação dos mesmos e será aplicada advertência. Após 02 (duas) infrações e/ou (advertências), **poderá**, também, ser rescindido o **“Termo de Credenciamento”** e/ou imputada à **CRENCIADA**, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, **pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses**

**b)** Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pelo **CRENCIANTE**, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor total Nota de Empenho, por reincidência, sendo que a **CRENCIADA** terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos mesmos. **Após 03 (três) reincidências será rescindido o Termo de Credenciamento** e/ou imputada à **CRENCIADA**, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, **pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses**

**I** – A **CRENCIADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo de multa de 5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II** - Para os fins do estabelecido na alínea “c” do inciso I, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

**III** - No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a empresa será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, nos prazos estabelecidos na Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEI REGRADORA**

**11.1** A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelo edital de Chamamento Público nº 004/2025 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

**12.1** Qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na Lei Federal nº 14.133/21 e por Legislação específica.



**MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS**

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**13.1** A **CRENCIADA**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Marau - RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Nicolau Vergueiro, RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Marcelo Felini  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

CRENCIADO/CONTRATADO

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_